



Processo n. 431.957/2019 :

ACORDO N. 2019/163.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "MAIS GESTÃO".

Ao(s) quinze dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO, associação civil, sem fins lucrativos, registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob n. 3157, Livro A-05, inscrito no CNPJ sob n. 00.731.979/0001-78, com sede em Brasília-DF, na SCN Quadra 1 Bloco C Sala 1708, Ed. Brasília Trade Center, daqui por diante denominado MBC e neste ato representado por seus Diretores Executivos, Senhor ROMEU LUIZ FERREIRA NETO, brasileiro, portador da carteira de identidade n. MG12407273 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n. 082.891.246-78, e TATIANA DE ASSIS RIBEIRO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. 2262037 SSP/DF e inscrita no CPF sob o n. 010.675.111-56, perante as testemunhas que a este subscrevem,

CONSIDERANDO QUE:

A CÂMARA, nos últimos anos, implementou várias melhorias em sua gestão, com aumento de receitas e diminuição de despesas, o que permitiu, inclusive, a devolução de recursos ao Tesouro Nacional, os quais foram destinados especificamente a medidas de fortalecimento de políticas de segurança pública e de combate à violência contra a mulher;

A CÂMARA necessita atualizar e modernizar sua estrutura administrativa em face dos novos desafios que a realidade econômica do país, a demanda por redução da máquina pública e a sociedade impõem;



O **MBC** é uma associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) junto ao Ministério da Justiça, em conformidade com a Lei n. 9.790/99, e que tem por escopo contribuir para a evolução contínua do comportamento da sociedade brasileira quanto à qualidade e produtividade, enfatizando permanentemente a valorização do ser humano;

O **MBC** estruturou o projeto intitulado “**MAIS GESTÃO**” (daqui em diante **PROJETO**), que visa à obtenção de melhorias de gestão pública e ganhos significativos em termos de competitividade e de eficiência, a ser executado em parceria com entidades e órgãos da Administração Pública;

A **CÂMARA** deseja participar do supracitado PROJETO, viabilizando a captação de conhecimentos gerenciais e metodológicos, advindos da iniciativa privada, no que tange à gestão, governança, competitividade e produtividade,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, o qual não envolve a transferência de recursos financeiros nem tampouco a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, sujeitando-se, no que couber, aos dispositivos das Leis ns. 8.666/1993 e 13.019/2014, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto possibilitar a conjugação de esforços para implementação do projeto “**MAIS GESTÃO**” na **CÂMARA**, contribuindo com o processo de atualização e modernização de sua estrutura administrativa e da gestão e qualidade dos serviços prestados.

1.1. O PROJETO será implantado e desenvolvido conforme Plano de Trabalho, constante do Anexo Único, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. O Plano de Trabalho deverá ser minudenciado, aprofundado e detalhado pelo **MBC** e apresentado para validação da **CÂMARA**, com, no mínimo:

- a) a contextualização e identificação do objeto a ser executado;
- b) as metas a serem atingidas, assim como a descrição do escopo e a qualificação dos objetivos;
- c) a definição dos riscos do projeto;



- d) as etapas ou fases de execução;
- e) a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- f) a metodologia e abordagem técnica a ser empregada para o desempenho das atividades previstas;
- g) os produtos parciais e finais decorrentes da implantação do PROJETO;
- h) os mecanismos e indicadores para verificação da qualidade e validação dos produtos entregues.

1.3. Este Acordo é dispensado de prévio chamamento público, a teor do art. 29 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2.1. São compromissos da CÂMARA:

- a) fornecer apoio político-institucional e os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução, participar de reuniões, dar suporte e subsídios à equipe do MBC e participar e colaborar com o gerenciamento das atividades;
- d) fornecer estrutura física e operacional necessária à execução das atividades, quando realizadas nas dependências da CÂMARA;
- e) acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados acumulados;
- f) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

2.2. São compromissos do MBC:

- a) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica para o desempenho das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) garantir os recursos necessários à realização das atividades de sua responsabilidade, em conformidade com sua política estatutária;



- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância da qualidade técnica;
- f) garantir acesso permanente da CÂMARA às informações relativas ao andamento dos trabalhos e resultados acumulados;
- g) manter sigilo a respeito das informações e demais dados que tomarem conhecimento no âmbito deste Acordo;
- h) firmar termo de confidencialidade com quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, prevendo a obrigação de manutenção do sigilo das informações e demais dados que tomarem conhecimento no âmbito deste Acordo;
- i) permitir e providenciar, sem qualquer restrição ou limitação, a título gratuito, que todos os produtos, sejam parciais ou finais, e insumos obtidos ou resultantes da execução dos trabalhos realizados no âmbito deste acordo sejam utilizados, aproveitados e/ou adaptados pela CÂMARA, a qualquer momento, em caráter irrevogável e irretratável;
- j) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

2.3. Os partícipes deverão realizar reuniões periódicas de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a) serão realizadas reuniões técnicas mensais de acompanhamento, contando com a presença dos representantes dos partícipes, com vista à apresentação e análise das atividades desenvolvidas no mês antecedente, bem como, quando for o caso, propor ações corretivas;
- b) A CÂMARA é responsável pelo agendamento e convocação das reuniões técnicas mensais, devendo consultar o MBC para obter concordância quanto à data e horário para sua realização;
- c) Caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de um dos partícipes, o respectivo representante deverá apresentar justificativas dentro de cinco dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros nem tampouco a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.



3.1. Eventual compromisso econômico da CÂMARA estará sujeito a prévia disponibilidade orçamentária e deverá ser consignado em instrumento específico, observadas as condições previstas na legislação vigente.

3.2. O MBC cumprirá as obrigações firmadas neste Acordo no limite de sua disponibilidade financeira, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento indenização ou restituição, de qualquer natureza, por parte da CÂMARA.

3.3. Caso o MBC verifique insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Plano de Trabalho, poderá sugerir a alteração ou a readequação do seu escopo ao orçamento existente.

3.4. Persistindo a insuficiência de recursos, o acordo poderá ter seu encerramento antecipado, com a apresentação pelo MBC, no prazo de sessenta dias, de relatório final com os trabalhos realizados e os resultados alcançados, ainda que parciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para executar e/ou coordenar as atividades previstas no Plano de Trabalho, o MBC poderá contratar, por conta própria e sem vínculo jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil, ou de qualquer outra natureza com a CÂMARA, pessoas, entidades ou organizações com notória especialização em projetos relacionado ao deste Acordo, respeitadas as condições expressas neste instrumento.

4.1. Quaisquer vínculos legais, financeiros ou contratuais celebrados separadamente por um dos partícipes será de sua exclusiva e única responsabilidade, não se comunicando, seja solidária ou subsidiariamente, com a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.1. As atividades decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação serão monitoradas e avaliadas por Comissão, constituída pelo dirigente máximo de cada um dos partícipes, que poderão ser substituídos por suplentes a serem expressamente designados por essas mesmas autoridades.

5.2. As comunicações relativas ao presente instrumento serão realizadas pelos seguintes endereços:

a) Pela CÂMARA:

Nome: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida.

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo I, 2º andar, Sala 207.

CEP: 70160-900 – Brasília/DF.





Fone: (61) 3216-2000.

E-mail: sergio.almeida@camara.leg.br.

b) Pelo MBC:

Nome: Elizabete dos Santos Torres – Coordenadora do Projeto

Endereço: SCN, Quadra 01, C, Ed. Brasília Trade Center – 512/13.

CEP: 70711-902 – Brasília/DF.

Fone: (061) 3329 2102.

E-mail: elizabete@mbc.org.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Os partícipes reconhecem que, para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas como “sigilosas”, na forma da legislação pertinente, em especial da Lei n. 12.527/2011 e do Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados n. 45/2012.

6.2. São consideradas sigilosas, além de outras previstas na legislação, inclusive normas internas da CÂMARA, as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que sejam imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

a) pôr em risco a vida, a segurança ou a soberania nacional ou a integridade do território nacional;

b) prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados ou organismos internacionais;

c) por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

d) oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país

e) prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

f) prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;



g) pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

h) comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

i) as informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

6.3. Caso tenham acesso a informações sigilosas, os partícipes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, não as compartilhando com nenhuma outra pessoa que não seja diretamente relacionada com o PROJETO.

6.4. Os partícipes deverão resguardar e proteger as informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sob pena de serem responsabilizados, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

6.5. Serão consideradas públicas as informações não enquadradas nas hipóteses descritas nos itens anteriores desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termos aditivos a este instrumento.

7.1. Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, XVI, da Lei n. 13.019/2014, ante o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) decretação judicial ou extrajudicial de extinção do MBC ou de alguma das organizações eventualmente subcontratadas;

b) se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações conveniados, sem prévia e expressa autorização do outro;

c) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações sigilosas compartilhadas.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo e eventuais aditamentos serão publicados de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, tal fato não poderá ser considerado novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo aos partícipes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

9.2. Ainda que o referido Acordo não contemple repasse de recursos públicos, os partícipes concordam que para a execução do PROJETO, não será tolerada em nenhuma hipótese, qualquer atividade que seja considerada ilícita, ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da legislação pertinente, em especial das Leis ns. 12.846/2013 e 8.429/1992.

9.3. Também não será tolerada, no âmbito deste Acordo:

- a) propaganda político-partidária, eleitoral e sindical;
- b) logomarcas ou textos que constituam promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, cargos diretivos de clubes, associações, sindicatos ou congêneres;
- c) enaltecimento ou promoção pessoal de autoridades públicas ou de terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;
- d) propaganda com objetivo comercial;
- e) conteúdos com teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;
- f) divulgação de informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;
- g) referência a sítios eletrônicos externos cujo conteúdo se enquadre em algum dos casos acima.

9.4. Este Acordo não constitui qualquer dos partícipes como agente ou representante legal do outro, sendo seus relacionamentos de absoluta independência. Não consubstanciando, pois, as partes como associadas, consorciadas ou coproprietárias nem tampouco dá poderes a qualquer dos



partícipes para agir, comprometer-se ou, de qualquer outra forma, criar ou assumir obrigação em nome do outro.

9.5. Os partícipes possuem agendas públicas próprias, de modo que o posicionamento de um não representa necessariamente o do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de termos aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo, que não tenham sido solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de agosto de 2019.

Pela CÂMARA:

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Pelo MBC:

ROMEULUIZ FERREIRA NETO
Diretor Executivo

TATIANA DE ASSIS RIBEIRO
Diretora Executiva

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

(i) Contextualização e identificação do objeto a ser executado

Nos últimos anos, melhorias na gestão da Câmara permitiram aumento de receitas e redução de despesas em seu orçamento. Recursos foram devolvidos ao Tesouro Nacional, sendo destinados especificamente a medidas de fortalecimento das políticas de segurança pública e de combate à violência contra a mulher.

Tais iniciativas, apesar de louváveis e de serem reconhecidamente exitosas, foram apenas o primeiro passo diante de todo o caminho que ainda se tem a percorrer. Deve-se continuar corrigindo os rumos e direcionando o país para o caminho do crescimento, o que passa necessariamente pela transformação da administração pública brasileira. Administração essa que precisa ser catalisadora das grandes transformações nacionais, tornando o Brasil cada vez mais competitivo e inovador.

Majoritariamente organizada a partir de seu Regimento Interno, aprovado por uma Resolução datada de 1989, a estrutura vigente na Câmara dos Deputados, apesar de já entregar bons resultados à sociedade, precisa se preparar para o Brasil do amanhã. A despeito das conquistas empreendidas na gestão e no uso de novas formas de interação com a população, é inegável que a estrutura administrativa da Câmara dos Deputados precisa ser atualizada e modernizada para enfrentar os novos desafios que a realidade econômica do país, a latente redução da máquina pública e a sociedade impõem.

Nesse contexto, surgiu o interesse da realização de parceria com Movimento Brasil Competitivo (MBC), com vista a viabilizar a implantação na Câmara do Projeto “Mais Gestão”, de modo a possibilitar a internalização de boas práticas em gestão pública e experiências de sucesso que podem ser transferidas do setor privado para o público.

O projeto em epígrafe se trata de iniciativa singular e direcionada ao aumento da qualidade, governança, competitividade e produtividade das organizações do setor público. Por esse fato e por entender que a reforma administrativa no âmbito da Câmara dos Deputados será singular e com objetivos de grande magnitude, entende-se oportuna e necessária este acordo de cooperação, o qual não envolve a transferência de recursos financeiros nem tampouco a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

De mais a mais, o MBC, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) junto ao Ministério da Justiça, em conformidade com a Lei n. 9.790/99, em seu Mapa Estratégico, fixou como missão a promoção da “competitividade sustentável do



Brasil elevando a qualidade de vida da população” e sua visão de futuro aponta que a organização quer “contribuir para que o Brasil seja uma das 30 nações mais competitivas do mundo até 2030”.

No campo do Programa “Mais Gestão” – governos que transformam, é possível destacar ainda que as soluções de governança e gestão pública do MBC estão reunidas no programa Mais Gestão. Lideranças e gestores públicos podem escolher entre três propostas de desenvolvimento de projetos nos modelos Autoaplicável, Desenvolvimento e Especializado.

A implantação do Mais Gestão na Casa possibilitará a revisão de sua estrutura interna a partir do que se faz essencial à manutenção do core de uma Casa Legislativa: representar o povo, elaborar proposições legislativas e fiscalizar os atos da Administração Pública, com o propósito de promover a democracia e o desenvolvimento com justiça social.

Em outras palavras, o objetivo fim deve ser garantir o pleno funcionamento dessas funções do Parlamento, com foco na sociedade. De certo, serviços e entregas mais eficientes são fundamentais para manutenção e sustentação do core. O foco nos anseios da sociedade e dos “usuários” dos serviços do Parlamento deve ser o Norte desta reestruturação. Ela precisa assegurar uma organização que desempenhe suas atribuições técnicas e de suporte pautadas em princípios de gestão estratégica e governança bem consolidadas.

Nesse esteio, o MBC, por desenvolver projetos e ações entre o setor público e o setor privado a fim de fomentar a gestão de excelência a partir de uma cultura de governança bem estabelecida, pode colaborar com essa construção, que apesar de ser essencialmente responsabilidade do parlamento, muito tem a ganhar com o aporte de uma visão externa, intrinsecamente imersa no setor privado, sendo certa a especial atenção no desenho da parceria e na delimitação de papéis e responsabilidades de cada um dos partícipes.

(ii) Metas preliminares a serem atingidas

- Melhoria na gestão, governança, competitividade e produtividade da Câmara dos Deputados;
- Melhoria na distribuição da força de trabalho no âmbito da Câmara dos Deputados;
- Economia e aumento da eficiência e transparência na utilização de recursos públicos pela Câmara dos Deputados;
- Melhoria no atendimento das demandas da sociedade pela Câmara.

(iii) Etapas ou fases preliminares de execução

- 1º. Detalhamento do Plano de Trabalho;
- 2º. Estabelecimento da metodologia de trabalho;
- 3º. Levantamento e mapeamento dos serviços prestados pela Câmara dos Deputados;



- 4º. Levantamento e mapeamento dos fluxos de trabalho das diversas instâncias e órgãos da Câmara dos Deputados;
- 5º. Proposição de medidas e instrumentos, inclusive normativos, para melhoria da gestão, governança, competitividade e produtividade em face da realidade mapeada.

(iv) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

O trabalho terá a duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Acordo. Esse prazo poderá ser reduzido em comum acordo entre os partícipes.